

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 077/2013

17 de outubro de 2013

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal 2.681/2009, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais da Administração Municipal.

Art. 2º. - Os profissionais a serem contratados deverão atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções, conforme exigências previstas na Lei, conforme passa a relacionar:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SECRETARIA DE DESIGNAÇÃO
Auxiliar de Ensino	Médio	30 h	02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Art. 3º. - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, podendo inclusive ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designado.

Art. 4º. - A contratação será de natureza administrativa, com a inscrição do(a) contratado(a) em regime oficial de previdência, e a remuneração do profissional contratado, será equivalente aos padrões e níveis correspondentes ao cargo descrito no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para o cargo.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como critério de seleção, a classificação do Concurso iniciado no Edital nº 002/2011, conforme Edital n.º 2.7/2012 - Homologação do Resultado e Classificação Final - bem como, a formalizar o contrato temporário de excepcional interesse público,

reservando-se o direito de efetivar o mesmo de acordo com as estritas necessidades existentes junto ao Departamento ao qual será designado.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito de Selbach

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Volnei Schneider
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 077/2013
DE 18 de outubro de 2013**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 077/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Dessa forma o presente projeto de Lei autoriza o Município de Selbach a contratar temporariamente e de excepcional interesse público, para suprir a deficiência pessoal no quadro geral, especificamente para o cargo de AUXILIAR DE ENSINO, diante das seguintes razões:

- necessidade primordial em manter a execução de serviços essenciais de atendimento à educação, indispensável à comunidade;

- necessidade de substituir as servidoras ocupantes de cargos efetivos **ROZANE NADIR ZAHN e ANITA WEBER DE OLIVEIRA**, em decorrência de LICENÇA GESTANTE que será concedida em meados de dezembro do corrente ano.

Trata-se de situação que não demanda a imediata admissão por Concurso Público. A contratação temporária de 02 Auxiliares de Ensino, visa dar atendimento a esta situação temporária, onde não ocorre a criação de nova vaga, unicamente a providência visando a substituição das servidoras licenciadas, evitando admissão definitiva.

A Administração Municipal estará utilizando-se da Lista de Espera do Concurso Público iniciado pelo Edital 2.7/2011 (Edital de Abertura de Concurso), conforme nominata constante do Edital 2.7/2012 (Edital de Homologação Final).

Por tais razões encaminhamos o presente projeto de Lei que irá beneficiar os alunos do nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MICHAEL KUHN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO

NÍVEL: MEDIO

FAIXA: I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atividades de nível simples, de pouca complexidade, envolvendo a execução de atividades de orientação, recreação e atendimento infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais e artes diversas. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Proceder orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal. Auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças a se alimentarem.

Zelar pela saúde e bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrando medicamentos conforme prescrição médica. Prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência.

Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes qualquer incidente ou dificuldades ocorridas.

Vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo

b) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 30 horas semanais.